COMISSÃO DE PLANEJAMNETO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Autora: Vereadora Roberta Caires

Ementa: Denomina Pastor Epaminondas de Souza Bastos um logradouro público na cidade do Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Roberta Caires submetido à análise da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conforme comando normativo do Art. 68, V, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade destes os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada, denomina Pastor Epaminondas de Souza Bastos um logradouro público na cidade do Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, "Sua história de vida assemelha-se como de tantos retirantes, que abandonam sua cidade de origem e seguem para as metrópoles das grandes capitais em busca de progresso e melhor qualidade de vida. Contudo, seu referencial consiste na experiência e devoção ao Deus em quem pôs sua fé: Jesus Cristo. Dedicado em seus objetivos de estudos e vocacionais, deixou sua terra natal e partiu para a cidade de Recife, onde prosseguiu em seu processo de formação, no qual graduou-se em Filosofia pela Faculdade Católica de Recife e Teologia pelo Seminário Teológico Batista de Recife. Tem também, especialização em Psicanalise pela SPOB - Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil".

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com as normas ambientais, sejam elas, Municipais, Estaduais ou Federais. A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no que diz respeito ao Planejamento Urbano, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2023.

Alexandre Aleluia

Relator